



DIRECTIVA Nº1/DSB/98

ASSUNTO: **Plano de Contas das Instituições Financeiras Contas Credores Diversos**

A fim de uniformizar os registos contabilísticos dos valores em M .E. disponibilizados nas sessões de venda de dessas e para adequar o tratamento das contas para elaboração das estatísticas monetárias, determino que:

1. A moeda estrangeira vendida aos clientes para liquidação de operações com o estrangeiro deve ser registada na Conta 371 - Credores Diversos - Residentes - ME, nos seguintes subtítulos:

3710 -Credores -Residentes -Caixa -ME

3711 -Credores -Residentes -Linhas de Crédito –ME

3719 -Credores -Residentes -Diversos -ME

2. Quando da abertura das cartas de crédito para com o credor ou fornecedor no estrangeiro, os valores devem ser transferidos da conta 371 para a conta 373 - Credores Não Residentes -ME, no correspondente subtítulo, onde permanecem até a liquidação da operação ou seu cancelamento.

3731 -Cartas de Crédito - Não Residentes –ME

3739 -Credores -Não Residentes -Diversos -ME

Luanda, 10 de Março de 1998

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA